



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA __ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2026

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RETRITIVA

Altera o parágrafo único do art. 45 do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Não será considerado novo ingressante no serviço público, para fins de enquadramento neste Capítulo e para incidência do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, o servidor titular de cargo efetivo oriundo da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos entes federativos, desde que a posse no novo cargo ocorra em até 30 (trinta) dias contados da exoneração do vínculo anterior, hipótese em que será considerada, para fins previdenciários, a data da investidura mais remota.”

Justificativa

A presente emenda busca sanar uma inconsistência interna do próprio PLC. O art. 44, § 5º, reconhece expressamente que, na fixação da data de ingresso no serviço público, será considerada a investidura mais remota quando houver sucessivos cargos efetivos em qualquer ente federativo, desde que não tenha havido interrupção maior que 30 dias.

Já o art. 45 cria regra para quem ingressou no serviço público municipal após 13/11/2019 e seu parágrafo único trata do novo vínculo posterior, também usando o critério dos 30 dias.

O problema é que o texto atual permite leitura fragmentada: o projeto reconhece continuidade funcional para certos fins, mas pode ignorá-la ao enquadrar o servidor como “novo ingressante” para limitação ao teto do RGPS. Isso compromete a coerência interna da norma e amplia o risco de judicialização.

A emenda não elimina a lógica da reforma previdenciária nem desorganiza o equilíbrio atuarial por si só. Ela apenas explicita, com técnica legislativa adequada, qual conceito de ingresso será adotado nos casos de continuidade funcional entre entes federativos, evitando antinomia interna e reduzindo litigiosidade. Também preserva a racionalidade da contagem recíproca já reconhecida no próprio PLC.

Sorocaba, 02 de abril de 2026.

**ÍTALO MOREIRA
VEREADOR**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003900300031003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 05/04/2026 18:36

Checksum: D7AFA8E41A864C8A666C4480816D088C4C85184D3DFE97B527B5407B9623432A

